

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

Camaraçibe, 21 de Julho de 2023

**MEMORANDO Nº 329/2023** (Contratos - SESAÜ)

**A Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**Att.** Pedro Emanuel;

**C/C** Gerenciadora do Sistema Sagres Lincon - GSL

**Att.** Adriele Oliveira

Prezados,

Serve o presente para dar ciência do Seguinte documento:

- Assinatura do **CONTRATO Nº 151/2023 – SESAÜ**
- Publicação da Portaria e do Extrato do Contrato.

Processo Licitatório nº 16/2023, Pregão Eletrônico Nº 04/2023, que tem como objeto a seguinte redação;

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de 6 2 ( Sessenta e dois ) link(s) de acesso, dedicado à internet**, conforme informações constantes na Cláusula Segunda.

EMPRESA:

- **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A**

Atenciosamente,



**FABIO SANTANA**  
**MAT. 8.0100824.3**  
**ASSESSORIA E CONTRATOS - SESAÜ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 21/07/23 às: 11:26  
*Diana Cavalcanti*  
Assinatura



Vivendo  
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Saúde

**CONTRATO Nº 151/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM A EMPRESA **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A** CNPJ Nº 04.601.397/0001-28, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Belmino Correia nº 3038 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Belmino Correia nº 3038 – 1º Andar – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ 41.230.038/0001-38; representado neste ato, pelo senhor **ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, biomédico, RG 5.696.534-SSP/PE, CPF/MF nº 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601, Parnamirim – Recife-PE, CEP: 52.060-615, doravante designados simplesmente de **CONTRATANTE**. e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 04.601.397/0001-28, com sede à Rua ROD. CE 138, CEP 63460000, representado por **JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ**, Carteira de identidade nº 97006008936, inscrito no CPF nº 928.996.923-72, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, oriundo da Ata de Registro de Preço nº 37/2023, Processo Administrativo nº 16/2023, Pregão Eletrônico – SRP nº 04/2023, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/13, Lei Federal nº 8.250/14, Decreto municipal nº. 10/17 e Lei Federal nº 14.133/21 e mediante as cláusulas e condições adiante expedidas.

**1ª CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de 62 (Sessenta e dois) link(s) de acesso, dedicado à internet, conforme informações constantes na Cláusula Segunda.



Vivendo  
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Saúde

**2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 Pela contratação objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 6.121,00 (Seis Mil Cento e Vinte e Um Reais) mensais, acrescido de R\$ 682,00 (Seiscentos e Oitenta e Dois Reais), pago uma única vez, relativo à instalação da internet, perfazendo o valor total anual de R\$ R\$ 74.134,00 (Setenta e quatro Mil, Cento e Trinta e Quatro reais ) fixo, conforme constante na Ata de Registro de Preços nº 37/2023, nos moldes do detalhamento a seguir:

LOTE 01						
OBJETO: Serviço <u>não dedicado</u> de conexão à internet banda larga, instalados em fibra ótica, com relação de banda download/upload de 100%/50, Solução de Monitoramento e Gerência da Rede.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PREÇO MÉDIO UNIT/MÊS	PREÇO MÉDIO TOTAL/MÊS	TOTAL ANUAL	TOTAL GERAL
1	Link não dedicado de conexão à internet ADSL - 50 MB	51 Links	R\$ 89,00	R\$ 4.539	R\$ 54.468	R\$ 54.468
2	Link não dedicado de conexão à internet ADSL - 100 MB	09 Links	R\$ 142,00	R\$ 1.278,00	R\$ 15.336,00	R\$ 15.336,00
3	Link não dedicado de conexão à internet ADSL - 200 MB	02 Links	R\$ 152,00	R\$ 304,00	R\$ 3.648,00	R\$ 3.648,00
4	Taxa de instalação/habilitação (Taxa Única)	62 unidades	R\$ 682,00	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R\$ 682,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 74.134,00</b>

2.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado;

2.2.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da datada apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.3 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de quaisquer outras naturezas resultantes da execução do contrato;

2.4 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;



Vivendo  
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Saúde

- 2.5 A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- 2.6 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- 2.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 2.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **3. CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

3.1 A despesa para aquisição do objeto licitado ocorrerá por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual, conforme necessidade da Secretaria de Saúde:

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe  
Órgão Orçamentário: 3000 – Fundos Municipais  
Unidade Orçamentária: 3014 – Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10 – Saúde  
Subfunção: 301 – Atenção Básica  
Programa: 1066 – Aperfeiçoamento da Atenção Básica  
Ação: 2.280 – Aperfeiçoamento da Atenção Básica  
Despesa: 817 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de recursos: 51 – 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

Públicos da Saúde.

### **4. CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 4.1 O contrato vigorará por um período de 12(doze) meses, e a sua execução com início em 19 de Julho de 2023 e término em 19 de Julho de 2024, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade e interesse público, por iguais períodos, até o limite permitido na lei nº 8.666/93 e na lei nº 14.133/21, adstrita à existência de crédito orçamentário, salvo se houver manifestação por escrito em contrário por qualquer das partes, até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo prazo de vigência,
- 4.2 Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário assinar.

### **5. CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 A lista com os locais de prestação do serviço está relacionada no Anexo A deste instrumento.

### **6. CLAUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

6.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços de instalação física, configurações e testes necessários à operação dos equipamentos;



Vivendo  
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Saúde

6.2 O prazo para início da prestação do serviço será de até 30 dias corridos contados a partir da emissão da ordem do serviço;

6.3 Após a ativação dos serviços, a CONTRATADA realizará os testes necessários, em conjunto com a equipe técnica da PMCg, de forma a verificar se os serviços estão em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

6.4 Consistirão como testes para aceitação dos links de Internet:

a) Testes de latência através do envio e recebimento de pacotes ICMP, para verificar se o tempo de ida e volta é de até 80ms para a Internet;

b) Perda máxima de pacotes de 0,5%, em teste realizado com o envio de 1.000 de pacotes para a Internet;

c) Deverão ser realizados testes que comprovem que os links de Internet entregues em cada uma das localidades estão de acordo com a banda contratada, tanto para download quanto para upload;

d) Deve-se emitir os relatórios do teste com o resultado das medições, documento em formato PDF (impressão da tela com as informações), e encaminhar juntamente com os dados do circuito, local de instalação, credenciais de discagem se houver, para o e-mail [redes.dti@camaragibe.pe.gov.br](mailto:redes.dti@camaragibe.pe.gov.br).

6.5 Após a ativação dos serviços, a PMCg terá o prazo de até 5 dias corridos para realização dos testes de conformidade;

6.6 Nos testes de conformidade, a CONTRATADA deverá substituir ou refazer, em até 5 dias corridos, qualquer componente da solução que eventualmente tenha sido recusado;

6.7 Findo o prazo mencionado no item anterior, a PMCg pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do serviço, lavrando o respectivo Termo de Aceite;

6.8 Em caso de omissão, o silêncio da Administração Pública acarretará aceite tácito;

6.9 A prestação do serviço será considerada iniciada somente o ACEITE FINAL por parte da equipe técnica responsável da PMCg;

6.10 A instalação física, configuração dos equipamentos e ativação dos serviços será realizada em dia e horário definidos pela PMCg, podendo ser realizada de segunda-feira à sexta-feira em horário comercial, sem nenhum ônus adicional.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO**

7.1 A comunicação de dados entre o ambiente da CONTRATANTE e a internet deverá possuir latência média de 80ms. A latência será considerada como o tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem. A latência será aferida pela CONTRATADA da seguinte forma:

7.1.1 As medições devem ser feitas entre o roteador responsável pelo serviço no ambiente da CONTRATANTE e o primeiro roteador na Internet com ferramenta de aferição fornecida pela contratada;



Vivendo  
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Saúde

7.1.2 Os intervalos de tempo que o enlace apresentar aferições de latência superiores ao valor especificado serão considerados como períodos de indisponibilidade.

7.1.3 Para o cálculo deste parâmetro serão considerados erros de interface, pacotes corrompidos pelo enlace, bem como descartes injustificados por parte do roteador.

7.1.4 A solução deverá possuir disponibilidade de, no mínimo, 99,5%;

7.1.5 A disponibilidade do serviço corresponde ao percentual de tempo, durante o período de 1 mês, em que o mesmo esteve em condições normais de funcionamento. Serão considerados como períodos de indisponibilidade o tempo em que o serviço estiver total ou parcialmente indisponível.

7.1.6 Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações:

- Paradas programadas pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE. Neste caso, a autorização deve ser solicitada a CONTRATANTE com, pelo menos, 3 dias úteis de antecedência;
- Paradas em função da falta de alimentação dos equipamentos instalados na sala de equipamentos servidores da CONTRATANTE;
- Paradas internas ocasionadas pela CONTRATANTE, sem responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.7 O Índice de Disponibilidade mensal da solução será calculado através da seguinte fórmula:

$$D = ((T_m - T_i) / T_m) * 100$$

Onde,

- D é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço;
- T<sub>i</sub> é o somatório dos períodos considerados como de indisponibilidade (excetuando-se as paradas internas sob responsabilidade da CONTRATANTE), em minutos, no mês de medição;
- T<sub>m</sub> é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de medição. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o "tempo total mensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 minutos.

7.1.8 Vedada a utilização de rádios em qualquer frequência e interferência.

7.1.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 06 (seis) endereços IP válidos na Internet (IPV4) (não serão aceitos endereços IP reservados, nem a utilização de "proxies" transparentes, "policyrouting" ou de NAT de qualquer natureza), a fim de permitir a conexão efetiva do CPD do Município de Camaragibe à Internet. Os endereços IP fornecidos não poderão estar inscritos em nenhuma lista de bloqueio de "spam" em tempo real (RBL ou DNSRBL);

7.1.10 Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de central de atendimento 0800, site ou chat que gere número de protocolo de atendimento para acompanhamento dos serviços;

7.1.11 Início de atendimento máximo em caso de defeito de até 01 (uma) horas.

### **8: CLAUSULA OITAVA - DA INDISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS**

7.2 Os serviços contratados serão considerados indisponíveis a partir do momento em que eventuais problemas forem detectados até o seu retorno às condições plenas de funcionamento;

7.3 A apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente;

7.4 O período de indisponibilidade (T<sub>i</sub>) será glosado proporcionalmente na fatura mensal em relação ao tempo total mensal de operação (T<sub>m</sub>), conforme o seguinte cálculo: Onde,

$$G = (1-D/100) * VMF$$

- VMF: Valor Mensal da Fatura;
- G: Valor Total da Glosa;
- D: Índice de Disponibilidade Mensal.



Vivendo  
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Saúde

## 9. CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE TÉCNICO

9.1 A CONTRATADA responderá por todas as não conformidades quanto à prestação dos serviços durante o período de vigência do contrato.

9.2 O suporte técnico deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;

9.3 O suporte técnico ocorrerá sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.4 A CONTRATANTE fará a abertura e acompanhamento de chamados técnicos por telefone e-mail ou área em sítio da Web;

9.5 Para operacionalização do disposto anteriormente, a CONTRATADA deverá informar os números de telefone, endereços de correio eletrônico ou área em sítio da Web, disponíveis para a abertura e acompanhamento dos chamados técnicos;

9.6 O atendimento obedecerá aos prazos abaixo descritos:

9.6.1 **Severidade Alta:** Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade total nos serviços;

Entende-se indisponibilidade total, a prestação de serviços inaproveitáveis, conforme os seguintes parâmetros:

- a) Perdas de pacotes no circuito contratado superiores a 5% (cinco por cento);
- b) Latência média dos pacotes enviados e recebidos do circuito contratado acima de 200ms (duzentos milissegundos);

### PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA

24 horas

9.6.2 **Severidade Média:** Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas;

Entende-se indisponibilidade, a prestação de serviço fora dos Níveis de Serviço, conforme os seguintes parâmetros:

- a) Perda de pacotes no circuito contratado entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 5% (cinco por cento);
- b) Latência média dos pacotes enviados e recebidos do circuito contratado acima de 120 ms (cento e vinte milissegundos).

### PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA

72 horas

9.6.3 **Severidade Baixa:** Esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de software deverão ser obrigatoriamente programadas e comunicadas à CONTRATANTE com antecedência, além de solicitações de alteração nas configurações dos roteadores.

### PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA

4 dias úteis

9.6.4 **Prestação de Esclarecimentos Técnicos:** É aplicado quando a CONTRATADA solicitar formalmente esclarecimentos técnicos relativos às ocorrências, ao uso e ao aprimoramento dos serviços.



Vivendo  
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Saúde

<b>PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA DE ACORDO COM A GRAVIDADE DO PROBLEMA</b>	
<b>(Grave) Lote 01 e 02</b>	<b>04 horas</b>
<b>(Grave) Lote 03</b>	<b>12 horas</b>
<b>(Média) Lote 01 e 02</b>	<b>08 horas</b>
<b>(Média) Lote 03</b>	<b>24 horas</b>
<b>(Baixa) Lote 01, 02 e 03</b>	<b>4 dias</b>

#### **10. CLAUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS**

##### **PARA SOLUÇÕES DE CHAMADOS**

10.1 Será considerado como prazo de solução definitiva, o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado por equipe técnica da CONTRATANTE e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento;

10.2 A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado iniciar-se-á a partir da abertura do chamado, em um dos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da resolução definitiva do problema e o aceite pela equipe técnica do CONTRATANTE;

10.3 Depois de concluído o chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso esta última não confirme que o problema foi de fato resolvido, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Neste caso, fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

#### **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Estar apta para prestar os serviços de fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários para o funcionamento correto dos serviços fornecidos;

11.2 Possuir concessão para utilização dos postes que serão necessários à passagem dos cabos para a execução do objeto deste processo, por meio de contrato em vigor firmado com a CELPE, conforme a Resolução nº 797 de 12 de dezembro de 2017 da ANEEL e Resolução Conjunta nº 001 de 24 de novembro de 1999 ANATEL/ANEEL/ANP;

11.3 Estar apta para prestar os serviços de manutenção dos serviços e de todos os equipamentos fornecidos, conforme o Acordo de Nível de Serviço especificado neste Termo de Referência;

11.4 Entregar os serviços em pleno funcionamento, incluindo para isso toda infraestrutura necessária, disponibilizando o cabeamento desde o distribuidor geral (DG) até o local definido para instalação, o qual irá suportar os equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços, bem como eventuais adaptações nas instalações físicas das Unidades, sem qualquer ônus para a PMCG;

11.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.6 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;



Vivendo  
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Saúde

- 11.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PMCg sobre os serviços ofertados;
- 11.8 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de providê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.9 Apresentar a PMCg, quando for solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 11.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.11 Para o lote 01a CONTRATADA deverá possuir qualificação técnica comprovada com Atestado Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão da LICITANTE para desempenho de atividade pertinente com o objeto do Termo;
- 11.12 Prestar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.13A CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte no prazo estabelecido neste termo de referência
- 11.14 Fornecer aos seus técnicos o deslocamento e todas as ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços a serem prestados;
- 11.15 Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando manter elevado padrão de qualidade dos serviços;
- 11.16 Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 11.17 Não receber nenhuma solicitação de serviço sem a anuência da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), sob pena de não pagamento, caso não tenha comprovação do representante da DTI;
- 11.18A cada visita técnica realizada nas dependências da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá emitir um relatório de execução das atividades, relacionando os serviços executados e lista de equipamentos que eventualmente sejam deixados ou retirados das dependências da CONTRATANTE.

## **12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas neste Termo de Contrato;
- 12.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.4 A PMCg obriga-se a promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo por parte da CONTRATADA;
- 12.5 A existência de fiscalização da PMCg de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos;
- 12.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Vivendo  
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Saúde

### **13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangidos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 13.1;

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

13.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

13.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;



Vivendo  
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Saúde

13.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;

13.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

13.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE NO PREÇO**

14.1 O preço do contrato poderá ser reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

**15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO(S) CONTRATO(S) QUE DELA ORIGINAR(EM)**

15.1 É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados;

15.2 Durante a vigência do contrato firmado, a execução do objeto será acompanhada e sua Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da servidor RILDO AQUINO DA SILVA, matrícula: 4.0005170.5e CPF/MF nº 028.799.774-01, da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), devidamente designado para esse fim, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;

15.3 A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade do servidor BRENO SANTOS DE CARVALHO, matrícula nº 4.0102410.3, CPF nº 058.999.384-47. Já o fiscal suplente ficará sob a responsabilidade da servidor DIEGO SANTOS DE CARVALHO, matrícula nº 4.0102829.2, CPF nº 059.207.924-42;

15.4 O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;

15.5 As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo;

15.6 O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior;



Vivendo  
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Saúde

15.7 O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

#### **16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TERMO ADITIVO**

17.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

#### **18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

18.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **19. CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

19.1 Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, que deverá ser protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8666/1993.

- I. Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. Caução em dinheiro, mediante depósito bancário. Preferencialmente Depósito Identificado com a Razão Social da empresa, dados fornecidos pela Licitação;
- III. Seguro-garantia;
- IV. Fiança Bancária, emitida por instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro;

19.2 O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA.

19.3 A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO.

19.4 A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese de a GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO;

19.5 A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao PREÇO UNITÁRIO final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado;



Vivendo  
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Saúde

19.6 A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

20.1 Integram o presente instrumento, o Processo Administrativo nº 1/2023, tombado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2023, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência objeto desta contratação).

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTAGEM DOS PRAZOS**

21.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contardo 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS**

23.1 Fica eleito o foro de Camaragibe-PE, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camaragibe, 19 de Julho de 2023.

ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS

Secretário(a) de Saúde  
CONTRATANTE

Assinado  
04Sign

JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A  
CONTRATADA

*Josivan Fernandes de Queiroz*



Vivendo  
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Saúde

ANEXO I

LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DE LINKS DE DADOS NÃO DEDICADOS EM FIBRA ÓPTICA			
Nº	NOME	ENDEREÇO	VELOCIDADE
1	CAPS-CAMPO VERDE-A/D	RUA DAS CANDELÁRIA, Nº10 SANTA TEREZINHA - ALBERTO MAIA	50 MBPS
2	CAPS-CASA DA PRIMAVERA	RUA SEVERINA FRANCISCA DO NASCIMENTO,Nº27 - TIMBI, 54765-105	50 MBPS
3	CASA DA MULHER - CASHMUC	AV DOS GIRASSOIS, CENTRO	50 MBPS
4	CEMEC-TABATINGA	AV.LUIZA DE MEDEIROS SANTOS, Nº875 – TABATINGA, CEP: 54756-770	100 MBPS
5	CEMEC VERA CRUZ	RUA ROBERT SIMONSEH-VERA CRUZ , 54786-270	100 MBPS
6	CENTRO ESPECIALIDADES MÉDICAS	AV DR BELMINO CORREIA S/N, 54753-000	100 MBPS
7	CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	RUA DAMIÃO PEDRO DA CRUZ 23 – TIMBI, 54765-290	50 MBPS
8	CENTRAL DE MARCAÇÃO E REGULÇÃO	RUA JS Nº394 –CENTRO, 54765-130	100 MBPS
9	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	RUA AMARO ALBINO PIMENTEL 953 - BAIRRO NOVO DO CARMELO, 54759-422	100 MBPS
10	CTA/SAE SAÚDE	AV ERSINA LAPENDA Nº349 – TIMBI, 54768-120	50 MBPS
11	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	RUA SERGIO JOAQUIM DE SANTANA Nº02 –TIMBI, 5475000	100 MBPS
12	HOSPITAL ARISTEU CHAVES	AV. DR BELMINO CORREIA 1440 - NOVO CARMELO 54759- 000	200 MBPS
13	LAMUC	RUA DAS ROSAS S/N – CENTRO, 54759-300	100 MBPS
14	MATERNIDADE	AV BELMINO CORREIA S/N – CENTRO, 54750-000	200 MBPS
15	NÚCLEO DE REABILITAÇÃO	RUA ADELINO FRANCISCO DE MOURA 126 - LOT.SÃO PAULO, 54756 - 040	50 MBPS
16	USF NOSSA SENHORA DO CARMO	RUA VENCESLAU BRAZ, 383 – SANTA MARIA – ALBERTO MAIA – CEP: 54.771-060	50 MBPS
17	USF SANTA TEREZINHA / SANTA MARIA	RUA CANDELÁRIA, S/N – ALBERTO MAIA, 54.771-610	50 MBPS
18	USF PARQUE SÃO FRANCISCO I	RUA SEVERINA JOAQUIM DE SANTANA, 83 - TIMBI - CEP: 54765-100	50 MBPS
19	USF PARQUE SÃO FRANCISCO II	RUA SEVERINA JOAQUIM DE SANTANA, 131- TIMBI - CEP: 54765-100	50 MBPS
20	USF ALTO DA BOA VISTA	RUA ARI DE OLIVEIRA PETER, Nº291,ALTO DA BOA VISTA,CAMARAGIBE-PE	50 MBPS
21	USF ALTO SANTO ANTÔNIO	RUA DEYSE DE ARAÚJO, 441 – TIMBI – CEP: 54.765-340	50 MBPS
22	USF ARAÇA	ESTRADA DE ALDEIA, KM 12, Nº 11151 – ARAÇA- CEP: 54792-000	50 MBPS
23	USF AREEIRO	RUA AMARO ALBINO PIMENTEL, 120 – AREEIRO	50 MBPS
24	USF AREINHA	RUA MARIA AMÉLIA DE SANTANA, 38 – CEP: 54762-798 - Areinha	50 MBPS
25	USF ASA BRANCA	RUA JOÃO CAPISTRANO DE ABREU, 10 - VERA CRUZ.	50 MBPS
26	USF BAIRRO DOS ESTADOS	AV. PERNAMBUCO, 356 – BAIRRO DOS ESTADOS – CEP:54762-845	50 MBPS
27	USF BAIRRO NOVO I	RUA CARMELO ALVES DE BRITO –S/N -CEP: 54762-330	100 MBPS
28	USF BAIRRO NOVO II	RUA CARMELO ALVES DE BRITO –S/N -CEP: 54762-330	100 MBPS
29	USF BORRALHO	RUA FRANCO GONDIM, 800 – BORRALHOS – ALDEIA – CEP: 54783-371	50 MBPS
30	USF BURRIONE	RUA PILAR, 68 – BURRIONE – CEP:54768-360	50 MBPS
31	USF CAMARÁ	RUA ANA NERY, Nº 730, BAIRRO TABATINGA	50 MBPS
32	USF CARMELITAS	RUA PADRE LUIZ MUREMBERG,114 – CARMELITAS CEP: 54.762-260	50 MBPS
33	USF CELEIRO	RUA ADEMAR DE BARROS, 187– CELEIRO – CEP: 54774- 395	50 MBPS



Vivendo  
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Saúde

34	USF CÉU AZUL	AV. ANTÔNIO SOARES DE LIMA, S/N – CEP: 54765-480	50 MBPS
35	USF COSME DAMIÃO	RUA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, 104 – ARREIO CEP:54762- 495	50 MBPS
36	USF ESTAÇÃO NOVA	RUA CRISÓPOLIS, 241 A –CEP: 54.774-090 - ALBERTO MAIA	50 MBPS
37	USF EXPANSÃO TIMBI	RUA PORTO RICO Nº 29	50 MBPS
38	USF JARDIM CAMARAGIBE	RUA SERIDO, Nº 20, LOT. JARDIM CAMARAGIBE, SANTA MÔNICA	50 MBPS
39	USF JARDIM PRIMAVERA I	RUA LOBATO , 45 - JARDIM PRIMAVERA, CAMARAGIBE - PE, 54753-350	50 MBPS
40	USF JARDIM PRIMAVERA II	AV. SAMUEL MACDOWELL, 469 - JARDIM PRIMAVERA, CAMARAGIBE - PE, 54753-350	50 MBPS
41	USF JARDIM TERESOPOLIS	AV. GUARANI, 330- JARDIM TERESÓPOLIS	50 MBPS
42	USF JOÃO PAULO II	RUA PAULO SÉRGIO, 11, LOTº JOÇAO PAULO II - ALBERTO MAIA, 54777-060	50 MBPS
43	USF NAZARÉ / INABI	RUA: ALBERTO PEREIRA LEAL, Nº8 – INABI/LOT. NAZARÉ CEP: 54753-715	50 MBPS
44	USF OITENTA	RUA ALBERTO FARIAS, 410 – LOT. NOSSA SRª APARECIDA – OITENTA – CEP: 54792-420	50 MBPS
45	USF PAULO AFONSO	RUA LIBERATO PIANCO, 157 – LOTº PAULO AFONSO – CEP:54777-452	50 MBPS
46	USF SANTA MÔNICA	RUA SENADOR POMPEU, 20 – SANTA MÔNICA – CEP: 54.767-800	50 MBPS
47	USF SANTANA	RUA ANTÔNIO PEREIRA DE LUCENA, 240 – SANTANA – CEP:54777-410	50 MBPS
48	USF SÃO FRANCISCO	RUA AFONSO PENA, 219 – TIMBI – CEP: 54768-060	50 MBPS
49	USF SÃO JOÃO/SÃO PAULO	RUA DOS CORONÉIS, 209 – CEP: 54780-991 - LOTº SÃO JOÃO	50 MBPS
50	USF SÃO JORGE	RUA APRÍGIO ALVES, 265 – TABATINGA- CEP:54756-784	50 MBPS
51	USF SÃO PEDRO/SÃO PAULO	RUA DAS PEDREIRA, 67 - ALDEIA DE BAIXO CEP: 54753- 800	50 MBPS
52	USF TABATINGA CENTRO	1º TRAVESSA LUIZ JORGE DOS SANTOS, 110 TABATINGA	50 MBPS
53	USF TABATINGA I	RUA ALFREDO OSÓRIO, 60, TABATINGA	50 MBPS
54	USF TABATINGA II	ESTRADA DE ALDEIA, 1097-TABATINGA	50 MBPS
55	USF TIMBI	RUA JOSE DO PATROCÍNIO Nº 51 - TIMBI	50 MBPS
56	USF VALE DAS PEDREIRAS I	RUA PEROLA, S/N – VALE DAS PEDREIRAS -CEP: 54753- 790-	50 MBPS
57	USF VALE DAS PEDREIRAS II	RUA RUBI, Nº346 – VALE DAS PEDREIRAS, 54753-500	50 MBPS
58	USF VIANA	RUA MARCOS PARENTE, 23 - VIANA, 54765-250	50 MBPS
59	USF VILA DA FÁBRICA	RUA EXPEDITO LOPES, Nº34, BAIRRO: VILA DA FÁBRICA CEP: 54759-195	50 MBPS
60	USF VILA RICA	RUA LAURO MILLER, S/N – VERA CRUZ	50 MBPS
61	CENTRO COMUNITARIO - BONDADÉ DE DEUS	COORDENADAS: -8.005251,-35.002362 - APÓS O CAMPO DO VIGIA, NO SANTANA, PRÓXIMO AO ARMAZÉM DO IRMÃO EDMILSON, AO LADO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES.	50 MBPS
62	CENTRO COMUNITARIO - CARLOS MARIGHELA	RUA ADEMAR DE BARROS S/N, JOÃO PAULO II	50 MBPS



15 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 19 de July de 2023, 13:54:10



CONTRATO N151 2023 - LINK - BRISANET pdf  
Código do documento c085776f-732f-489d-afdc-83e2716d5be2



## Assinaturas



Josivan Fernandes de Queiroz  
josivanfernandes@grupobrisanet.com.br  
Assinou

*Josivan Fernandes de Queiroz*

## Eventos do documento

**19 Jul 2023, 13:50:01**

Documento c085776f-732f-489d-afdc-83e2716d5be2, **criado** por JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63). Email: josivanfernandes@grupobrisanet.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-07-19T13:50:01-03:00

**19 Jul 2023, 13:51:06**

Assinaturas **iniciadas** por JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63). Email: josivanfernandes@grupobrisanet.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-07-19T13:51:06-03:00

**19 Jul 2023, 13:51:13**

JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ **Assinou** (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63) - Email: josivanfernandes@grupobrisanet.com.br - IP: 187.19.232.28 (187-19-232-28-tmp.static.brisanet.net.br porta: 17144) - Geolocalização: -6.4593895 -37.0972383 - Documento de identificação informado: 928.996.923-72 - DATE\_ATOM: 2023-07-19T13:51:13-03:00

## Hash do documento original

(SHA256): abed709d15a96bcc09d9ea12ec382008d0cb7a2d1399151c9a926825b4ef03f7  
(SHA512): 11bfc169a9994d86721a32900d09c670afcab44a3abc172f6de0422b6c632ce349e5fd252b9bb624b1e15599afb78ea34e852ede2842b0b33810a1ebc5ad2664

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 151, FIRMADO EM 19 DE JULHO DE 2023**

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 151, FIRMADO EM 19 DE JULHO DE 2023**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023**

**BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93 -10.520/2003**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2023**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMARAGIBE**

**CNPJ: 41.230.038/0001-38**

**CONTRATADA: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A**

**CNPJ: 04.601.397/0001-28**

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de 6 2 (Sessenta e dois) link(s) de acesso, dedicado à internet, conforme informações constantes na Cláusula Segunda.

**VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 74.134,00**

**PRAZO: 19/07/2023 A 19/07/2024**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**PROJETO-ATIVIDADE/NATUREZA DE DESPESA/FONTE:**

**30.14.10.301.1066.2.280.817.3.3.90.39.00.051.1.600.0000**

**Publicado por: Arthur Henrique Borba**  
**Código Identificador: 200723040133**

---

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 20/07/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA 120 de 17 Julho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA 120 de 17 Julho de 2023

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO – O(A) Secretário(a) de Saúde Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

**Art. 1º** - Designar o(a) servidor(a) Sr. **RILDO AQUINO DA SILVA**, matrícula: 4.0005170.5e CPF/MF nº 028.799.774-01, da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), como **GESTOR(a) do CONTRATO Nº 151/2023 – SESAU**, sendo este oriundo do Processo Licitatório nº 16/2023, Pregão Eletrônico nº 04/2023, celebrado entre o Município de Camaragibe e a Empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 04.601.397/0001-28.

**Art. 2º** - Designar o(a) servidor(a) Sr. **Breno Santos de Carvalho**, matrícula nº 4.0102410.3 e CPF nº 058.999.384-47, como **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR**, e **Diego Santos de Carvalho** matrícula nº 4.0102829.2 e CPF nº 059.207.924-42 como Fiscal Suplente do Contrato nº 151/2021 do **CONTRATO Nº 151/2023 – SESAU**, sendo este oriundo do Processo Licitatório nº 16/2023, Pregão Eletrônico nº 04/2023, celebrado entre o Município de Camaragibe e a Empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 04.601.397/0001-28.

**Parágrafo único** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de telecomunicação e dois link(s) de acesso, dedicado à internet, conforme informações constantes na Cláusula Segunda.**

**Art. 3º** - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 014/2019.

**Art. 4º** - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

**Art. 5º** - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, dememorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Parágrafo único.** Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 17 de Julho de 2023

Antonio Amato  
Secretário de Saúde